

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Análise do Chamamento Público 022/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão R 016/2015-SMS/NTCSS e os respectivos Termos Aditivos 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020 e 38/2020.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente das análises do Processo de Seleção nº 022/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 016/2015-SMS/NTCSS, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020 e 38/2020, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Saúde da Família (ASF), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros.

Os relatórios de análise encontram-se às Peças 25/64 dos autos. À Peça 87 a Auditoria havia se manifestado em relação à documentação acrescida pela SMS à Peça 84. Instada a se manifestar novamente, a SMS apresentou respostas às Peças 115/116.

Retornam os autos, em cumprimento ao determinado à Peça 118, para manifestação acerca do acrescido.

2. ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que esta defesa apresentada pela SMS não contemplou todos os apontamentos constantes nas conclusões da auditoria nos relatórios iniciais, e que ela abrangeu, tão somente, os apontamentos que já haviam sido abordados anteriormente, à Peça

84. Nesse sentido, passamos a analisar os apontamentos dos relatórios para os quais foram apresentadas defesas, ratificando todos os demais que não foram abordados pela Origem.

Com o intuito de simplificar a visualização e o entendimento da análise, e em função da repetição dos subitens ao longo dos 38 termos aditivos analisados, optamos por analisar primeiramente os apontamentos repetidos em múltiplos termos de aditamento e que foram respondidos pela Origem com idêntico teor, na ordem em que apareceram. Em seguida, analisamos os apontamentos que são únicos a cada termo aditivo analisado pela Auditoria, identificando-os.

2.1. Análises dos apontamentos reiterados em múltiplos termos de aditamento, e que foram respondidos pela origem com idêntico teor

2.1.1. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitens: 10.1 do TA 010/2018, Peça 36; 10.1 do TA 011/2018, Peça 37; 10.1 do TA 013/2018, Peça 39; 10.1 do TA 016/2019, Peça 42; 10.2 do TA 017/2019, Peça 43; 10.2 do TA 021/2019, Peça 47; 10.2 do TA 024/2019; Peça 50; 10.2 do TA 027/2019; Peça 53)

Manifestação da SMS (Peça 116, fls. 2, 4, 7, 11, 13, 19, 23 e 26)

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871. Importante ressaltar que após a publicação da Portaria nº 702/2018, não houve, salvo melhor juízo, qualquer outra orientação para os servidores responsáveis por DPCSS- CRS Oeste para os processos de aditamento e, portanto, foram mantidos os modelos de documentos inseridos no processo administrativo, previamente à publicação da referida Portaria, no processo administrativo.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete, em parte, ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87, adicionando o argumento de que para os aditamentos a contratos de gestão são utilizados os mesmos modelos de planos de trabalho e orçamentário encaminhados pelas OSS, não tendo havido, quando da publicação da Portaria 702/2018, orientação da SMS para modificação. Assim, temos que não foi confrontado, em seu mérito, o apontamento de que os valores do aditamento não foram detalhados e embasados. Ratificamos o apontamento.

2.1.2. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitens 10.2 do TA 010/2018, Peça

36; 10.2 do TA 011/2018, Peça 37; 10.2 do TA 012/2018, Peça 38; 10.2 do TA 013/2018, Peça 39; 10.1 do TA 014/2018, Peça 40; 10.3 do TA 015/2018, Peça 41)

- 2.1.3. Ausência de análise prévia do TA nº 028/2019 pela Assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, do TA 028/19, Peça 54)**

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 2, 4, 6, 7, 8, 10, 28, 51/55)

“Parecer jurídico emitido (053754431)”.

Análise da Coordenadoria

A Origem emitiu, no respectivo doc. SEI 053754431, parecer jurídico com data de 20.10.21 em que aprovou, sob os aspectos jurídico-formais, as minutas dos termos aditivos ora em tela. Entendemos, no entanto, que o parecer é extemporâneo, e que não afasta o constatado quando da análise dos respectivos termos de aditamento. Pelo exposto, ratificamos o apontamento.

- 2.1.4. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitens 10.3 do TA 010/2018, Peça 36; 10.3 do TA 011/2018, Peça 37; 10.3 do TA 012/2018, Peça 38; 10.3 do TA 013/2018, Peça 39; 10.2 do TA 014/2018, Peça 40; 10.4 do TA 015/2018, Peça 41; 10.2 do TA 016/2019, Peça 42; 10.3 do TA 017/2019, Peça 43; 10.3 do TA 018/2019, Peça 44; 10.3 do TA 019/2019, Peça 45; 10.1 do TA 020/2019, Peça 46; 10.3 do TA 021/2019, Peça 47; 10.3 do TA 022/2019, Peça 48; 10.1 do TA 023/2019, Peça 49; 10.3 do TA 024/2019, Peça 50; 10.3 do TA 029/2020, Peça 55; 10.2 do TA 030/2020, Peça 56; 10.3 do TA 031/2020, Peça 57; 10.3 do TA 032/2020, Peça 58; 10.2 do TA 033/2020, Peça 59; 10.2 do TA 034/2020, Peça 60; 10.3 do TA 035/2020, Peça 61; 10.3 do TA 036/2020, Peça 62; 10.3 do TA 037/2020, Peça 63; 10.2 do TA 038/2020, Peça 64)**

- 2.1.5. Não houve comprovação da situação econômico-financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas, válida quando da assinatura do TA, em infringência ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11 (subitem 10.2 do TA 025/2018, Peça 51; subitem 10.1 do TA 026/2018, Peça 52; e subitem 10.3 do TA 027/2018, Peça 53; subitem 10.4 do TA 028/19 da Peça 54)**

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 2, 4, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 37, 38, 40, 42, 43, 46)

“As comprovações foram anexadas em folhas de informação nº 4086 e em folhas de informação nºs 4570 a 4572 do Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0, (SEI 059453535).”

À fl. 61 da Peça 116, manifestou-se a CPCS/SMS:

No que se refere à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira das celebrações dos TA, os mesmos são autorizados através dos repasses aos ordenadores de despesas, ressaltamos a essência das pactuações estão sob a égide das Coordenadorias Regionais de Saúde uma vez que os Contratos de Gestão possuem natureza finalística, mediante aferição das metas celebradas e pactuadas, as quais são avaliadas na Comissão de Técnica de Avaliação.

Análise da Coordenadoria

A Origem repetiu argumentação apreciada à Peça 87 pela Auditoria em sede de manifestação. Ratificamos o apontamento.

2.1.6. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitens 10.4 do TA 010/2018, Peça 36; 10.4 do TA 011/2018, Peça 37; 10.4 do TA 012/2018, Peça 38; 10.4 do TA 013/2018, Peça 39; 10.3 do TA 014/2018, Peça 40; 10.7 do TA 015/2018, Peça 41; 10.3 do TA 016/2019, Peça 42; 10.6 do TA 017/2019, Peça 43; 10.5 do TA 018/2019, Peça 44; 10.4 do TA 019/2019, Peça 45; 10.2 do TA 020/2019, Peça 46; 10.4 do TA 021/2019, Peça 47; 10.5 do TA 022/2019, Peça 48; 10.2 do TA 023/2019, Peça 49; 10.4 do TA 024/2019, Peça 50; 10.3 do TA 025/2019, Peça 51; 10.2 do TA 026/2019, Peça 52; 10.5 do TA 027/2019, Peça 53; 10.6 do TA 028/2019, Peça 54; 10.5 do TA 029/2020, Peça 55; 10.3 do TA 030/2020, Peça 56; 10.4 do TA 031/2020, Peça 57; 10.5 do TA 032/2020, Peça 58; 10.4 do TA 033/2020, Peça 59; 10.3 do TA 034/2020, Peça 60; 10.4 do TA 035/2020, Peça 61; 10.6 do TA 036/2020, Peça 62; 10.5 do TA 037/2020, Peça 63; 10.3 do TA 038/2020, Peça 64;)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 2/3, 4/5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22/23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 42, 43)

Informa que “Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e solicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste.”

Temos, ainda, que às fls. 57/59 da Peça 116 a Assistência Jurídica da SMS se pronunciou no sentido de que apenas a análise da minuta do contrato seria mandatária:

Note-se que está explícito no texto normativo que se trata de análise da minuta do contrato, antes de sua assinatura pela Comissão de Avaliação. Assim, considerando-se os dizeres da lei aplicável (DM 52.858/11), não há que se falar em análise das minutas dos termos aditivos no decorrer da contratação, sendo, inclusive, esta a orientação de COJUR/SMS (documento SEI nº 041958825), conforme mencionado anteriormente pela Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde desta CRS-Oeste (documento SEI nº 041958871, item 3).

Por fim, às fls. 61/63 da Peça 116, a CPCS/SMS repete o teor do raciocínio da AJ/SMS, entendendo que a prévia averiguação por parte da Comissão de Avaliação se aplicaria tão somente à minuta do contrato, e não se estende aos aditamentos celebrados no curso da contratação.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Quanto aos argumentos aduzidos pela Assessoria Jurídica/SMS, a Auditoria havia apreciado a tese à Peça 87, e mantém o entendimento de que os termos aditivos promovem alterações contratuais e que, portanto, devem ser igualmente analisados pela Comissão de Avaliação.

2.1.7. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitens 10.5 do TA 010/2018, Peça 36; 10.5 do TA 011/2018, Peça 37; 10.5 do TA 012/2018, Peça 38; 10.5 do TA 013/2018, Peça 39; 10.4 do TA 014/2018, Peça 40; 10.8 do TA 015/2018, Peça 41; 10.4 do TA 016/2019, Peça 42; 10.7 do TA 017/2019, Peça 43; 10.6 do TA 018/2019, Peça 44; 10.5 do TA 019/2019, Peça 45; 10.3 do TA 020/2019, Peça 46; 10.5 do TA 021/2019, Peça 47; 10.6 do TA 022/2019, Peça 48; 10.3 do TA 023/2019, Peça 49; 10.5 do TA 024/2019, Peça 50; 10.4 do TA 025/2019, Peça 51; 10.3 do TA 026/2019, Peça 52; 10.6 do TA 027/2019, Peça 53; 10.7 do TA 028/2019, Peça 54; 10.6 do TA 029/2020, Peça 55; 10.4 do TA 030/2020, Peça 56; 10.5 do TA 031/2020, Peça 57; 10.6 do TA 032/2020, Peça 58; 10.5 do TA 033/2020, Peça 59; 10.4 do TA 034/2020, Peça 60; 10.5 do TA 035/2020, Peça 61; 10.7 do TA 036/2020, Peça 62; 10.6 do TA 037/2020, Peça 63; 10.4 do TA 038/2020, Peça 64)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 3, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21/22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38/39, 40, 42, 44)

“Esclarecemos que renotificamos a OSS- Associação Saúde da Família quanto à devolutiva desse processo com a análise do TCM na íntegra através do Ofício nº 005/2022- CRS Oeste, SEI Nº 058183733, para ciência, análise, manifestação e providências cabíveis.”

Análise da Coordenadoria

Não foram aduzidos novos elementos capazes de alterar a conclusão da Auditoria, haja vista que não ocorreu aprovação oportuna dos termos aditivos pelo Conselho de Administração da OS. Ratificamos o apontamento.

- 2.1.8. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.7 do TA 010/2018, Peça 36; 10.7 do TA 011/2018, Peça 37; 10.8 do TA 013/2018, Peça 39)**
- 2.1.9. Considerando a data de início da vigência do termo aditivo, não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.7, do TA 024/19 Peça 50)**
- 2.1.10. O montante foi empenhado após o início da vigência do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.8, do TA 029/20, Peça 55)**
- 2.1.11. Valor empenhado previamente é insuficiente para fazer frente ao exercício (subitem 10.8, do TA 032/20, Peça 58)**
- 2.1.12. Não houve prévio empenho para o valor total do Termo Aditivo e o montante empenhado é insuficiente para atender as despesas do exercício de 2018, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.10, do TA 015/18, Peça 41)**
- 2.1.13. O empenho foi insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, do TA 016/19, Peça 42)**
- 2.1.14. O empenho foi realizado posteriormente a assinatura do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.9 do TA 017/2019, Peça 43; subitem 10.8 do TA 018/2019, Peça 44; e subitem 10.6 do TA 021/2019, Peça 47)**
- 2.1.15. O empenho realizado é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.7, TA 022/2019, Peça 48)**
- 2.1.16. Intempestividade do montante empenhado para o exercício de 2020, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6 do TA 034/2020, Peça 60; e subitem 10.8 do TA 037/2020, Peça 63)**

- 2.1.17. O empenho no montante de R\$ 2.085.223,72 foi realizado posteriormente à assinatura do TA e ao início de sua vigência, em infringência aos art. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, do TA 019/2019, Peça 45)**
- 2.1.18. Não foi empenhado previamente valor suficiente para atender a despesa prevista no TA para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.7 do TA 027/2019, Peça 53)**
- 2.1.19. O montante previsto para o exercício não foi empenhado integralmente de forma prévia, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.9 do TA 028/2019, Peça 54)**
- 2.1.20. O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.6, do TA 030/20, Peça 56)**

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 3, 5, 8, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 35, 37, 42, 46/48)

“Temos a informar que a esta Divisão de Administração cabe apenas a execução do montante liberado através de Nota de Reserva com Transferência emitida pela Coordenação Financeira e Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SEI 059453535).”

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem informou que é responsável apenas pela execução da despesa autorizada. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

- 2.1.21. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitens 10.8 do TA 010/2018, Peça 36; 10.8 do TA 011/2018, Peça 37; 10.9 do TA 013/2018, Peça 39; 10.11 do TA 015/2018, Peça 41; 10.7 do TA 016/2019, Peça 42; 10.10 do TA 017/2019, Peça 43; 10.9 do TA 018/2019, Peça 44; 10.7 do TA 019/2019, Peça 45; 10.7 do TA 021/2019, Peça 47; 10.8 do TA 022/2019, Peça 48; 10.8 do TA 024/2019, Peça 50; 10.8 do TA 027/2019, Peça 53; 10.10 do TA 028/2019, Peça 54; 10.9 do TA 029/2020, Peça 55; 10.7 do TA 031/2020, Peça 57; 10.9 do TA 032/2020, Peça 58; 10.7 do TA 035/2020, Peça 61; 10.8 do TA 036/2020, Peça 62; 10.9 do TA 037/2020, Peça 63)**

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 3/4, 5, 8, 11, 12, 15, 16/17, 18, 20, 22, 24, 27/28, 29, 31, 35, 39, 41, 42/43, 48/49)

Em complementação às informações apresentadas anteriormente temos a informar que a esta Divisão de Administração cabe apenas a execução do montante liberado através de Nota de Reserva com Transferência em dotação orçamentária já especificada emitida pela Coordenação Financeira e Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SEI 059453535).

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem informou que é responsável apenas pela execução da despesa autorizada. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.1.22. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitens 10.9 do TA 010/2018, Peça 36; 10.9 do TA 011/2018, Peça 37; 10.10 do TA 013/2018, Peça 39; 10.12 do TA 015/2018, Peça 41; 10.8 do TA 016/2019, Peça 42; 10.11 do TA 017/2019, Peça 43; 10.10 do TA 018/2019, Peça 44; 10.8 do TA 019/2019, Peça 45; 10.9 do TA 024/2019, Peça 50; 10.10 do TA 029/2020, Peça 55; 10.7 do TA 030/2020, Peça 56; 10.10 do TA 032/2020, Peça 58; 10.8 do TA 034/2020, Peça 60; 10.9 do TA 035/2020, Peça 61; 10.11 do TA 037/2020, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 4, 5, 8, 11, 13, 24, 31, 35/36, 39, 43)

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871. Cabe ressaltar, que a data para assinatura dos termos aditivos está diretamente dependente de deliberações e aprovações, conforme evidencia fluxograma publicado em sítio oficial de PMSP, e não está sob governabilidade dessa DPCSS-CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Ratificamos o apontamento.

2.1.23. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitens 10.1 do TA 015/2018, Peça 41; 10.1 do TA 017/2019, Peça 43; 10.1 do TA 018/2019, Peça 44; 10.1 do TA 019/2019, Peça 45; 10.1 do TA 021/2019, Peça 47; 10.1 do TA 022/2019, Peça 48; 10.1 do TA

027/2019, Peça 53; 10.1 do TA 028/2019, Peça 54; 10.1 do TA 029/2020, Peça 55; 10.1 do TA 032/2020, Peça 58; 10.1 do TA 035/2020, Peça 61; 10.1 do TA 037/2020, Peça 63)

Manifestação da SMS (Peça 116, fls. 9, 13, 15, 17, 19, 20/21, 26, 28, 30, 38, 41)

Esclarecemos que DPCSS -CRS Oeste não determina período de vigência de planos de trabalho nem consequentemente, dos termos aditivos e atendemos às orientações e solicitações de SMS e CRS Oeste/ Gabinete. Portanto, solicitamos orientação de CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS-CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria, visto que a questão da justificativa não foi abordada e a da vigência resta pendente de esclarecimento. Ratificamos o apontamento.

2.1.24. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitens 10.5 do TA 015/2018, Peça 41; 10.4 do TA 017/2019, Peça 43; 10.4 do TA 018/2019, Peça 44; 10.4 do TA 022/2019, Peça 48; 10.5 do TA 028/2019, Peça 54; 10.4 do TA 029/2020, Peça 55; 10.4 do TA 037/2020, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 10, 13/14, 15/16, 21, 28/29, 30, 42)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste”.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.1.25. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em

desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitens 10.6 do TA 015/2018, Peça 41; 10.5 do TA 017/2019, Peça 43; 10.4 do TA 027/2019, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 10, 14 e 27)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste.”

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.1.26. Não há embasamento para os valores atualizados do plano orçamentário (subitens 10.2 do TA 015/2018, Peça 41; e 10.2 do TA 018/2018, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 9/10 e 15)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste”.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Ratificamos o apontamento.

2.1.27. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (subitens 10.9 do TA 022/2018, Peça 48; 10.11 do TA 028/2018; e 10.10 do TA 036/2020, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 22, 29 e 41)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e informamos que estamos aguardando devolutiva da OSS Associação Saúde da Família com os referidos documentos de patrimônio para o devido prosseguimento”.

Análise da Coordenadoria

Não foram aduzidos novos elementos capazes de alterar a conclusão da Auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2. Análises dos apontamentos que ocorreram em um único termo aditivo e foram objeto de resposta individualizada por parte da Origem

2.2.1. Não constam do processo administrativo os comprovantes de inscrição dos profissionais no congresso objeto do TA para comprovar o valor pactuado (subitem 10.1 do TA 012/2018, Peça 38)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 5/6)

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e presumindo que as inscrições foram realizadas posteriormente ao aditamento, acreditamos que os documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto do aditamento possam ser de conhecimento de SMS. Mesmo assim, complementando o ofício encaminhado para a OSS, solicitamos, através de mensagem eletrônica, verificar a documentação e encaminhar as mesmas à CRS Oeste, o que não ocorreu até o presente momento. Portanto, solicitamos orientação a essa CRS e/ou SMS para outras providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS-CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete, em parte, ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87, e argumenta que os comprovantes deveriam ter sido encaminhados ao setor de Prestação de Contas em SMS. A Origem não dispõe da documentação em seu poder, bem como não dispunha à época. Ratificamos o apontamento.

2.2.2. Não foi apresentada justificativa técnica para o acréscimo de valor em relação ao mês de setembro de 2019 (subitem 10.2 do TA 019/2019, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 17)

“Esclarecemos que as justificativas/pareceres técnicos são elaborados pelas Supervisões Técnicas de Saúde e Gabinete de CRS Oeste. Portanto, entendemos que não cabe à DPCSS/CRS Oeste tal manifestação.”

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem não forneceu dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.3. Não foi apresentada justificativa técnica para o acréscimo de valor em relação ao mês de outubro de 2019 (subitem 10.2 do TA 022/2019, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 21)

“Esclarecemos que as justificativas/pareceres técnicos são elaborados pelas Supervisões Técnicas de Saúde e Gabinete de CRS Oeste. Portanto, entendemos que não cabe à DPCSS/ CRS Oeste tal manifestação.”

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem não forneceu dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.4. A prorrogação do plano de trabalho para o período de dezembro de 2019 viola o art. 1º, II, g, da Portaria SMS nº 1.193/18, o qual estabelece que após a expiração da vigência do plano de trabalho pactuado para janeiro a março de 2019, a Entidade deverá elaborar novo plano de trabalho para o restante do exercício de 2019 (subitem 10.1 do TA 024/2019, Peça 50)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 23)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.”

Análise da Coordenadoria

Não foram aduzidos novos elementos capazes de alterar a conclusão da Auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.5. Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao montante previsto no TA nº 027/2019 (subitem 10.2 do TA 028/2019, Peça 54)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 28)

Esclarecemos que as justificativas/pareceres técnicos são elaborados pelas Supervisões Técnicas de Saúde e Gabinete de CRS Oeste. Portanto, entendemos que não cabe à DPCSS/ CRS Oeste tal manifestação.

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem não forneceu dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.6. Não foi apresentado o detalhamento referente ao impacto financeiro na aplicação do dissídio coletivo projetado de 4,3% (subitem 10.2 do TA 029/2020, Peça 55)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 30)

“Considerando que esta Divisão não possui aptidão técnica para análises financeiras, sugerimos que essa demanda seja encaminhada a setor competente.”

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem não forneceu dados capazes de alterar a conclusão de auditoria, indicando não ser a área responsável. Ratificamos o apontamento.

2.2.7. Fragilidade da justificativa para renovação do contrato de gestão, sem os devidos estudos e atualizações (subitem 10.1 do TA 031/2020, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 32/33)

Esclarecemos que DPCSS -CRS Oeste não determina período de vigência de planos de trabalho nem conseqüentemente, dos termos aditivos e atendemos às orientações e solicitações de SMS e CRS Oeste/ Gabinete. Portanto, solicitamos orientação de CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS-CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria, visto que a questão da justificativa, com apresentação de estudos e atualizações, não foi abordada; e a questão da

vigência, mencionada pela Origem, resta pendente de esclarecimento. Ratificamos o apontamento.

2.2.8. Não consta no Termo Aditivo novo plano de trabalho ou novo plano orçamentário referente ao novo prazo do contrato, de forma que não há detalhamento dos valores (subitem 10.2 do TA 031/2020, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 33)

Reiteramos o exposto em SEI nº 052526619 e esclarecemos que qualquer nova ação a ser prevista em plano de trabalho deve ser encaminhada por Chefia de Gabinete de SMS e/ou Gabinete de CRS Oeste e/ou áreas técnicas de SMS, conforme explicita fluxograma publicado (em) https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Fluxograma_Termos_Aditivos_Contratos_de_Gestao.pdf. Vale esclarecer que alguns apontamentos realizados em "Relatório de avaliação do CG R016" já foram executados.

Análise da Coordenadoria

A Origem não apresentou os planos de trabalho e orçamentário referentes ao TA 031/2020 elaborados oportunamente quando de sua celebração, com o detalhamento dos valores que o compõe. Ratificamos o apontamento.

2.2.9. Não consta no processo nota de empenho em relação ao exercício de 2020 (subitem 10.6 do TA 031/2020, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 116, fls. 33/34, 49/50)

“Reitero que a esta Divisão de Administração cabe apenas a execução do montante liberado através de Nota de Reserva com Transferência emitida pela Coordenação Financeira e Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. (mencionar o documento sei de DAF)”.

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem informou que é responsável apenas pela execução da despesa autorizada. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.10. Não houve detalhamento das alterações realizadas e o impacto no novo plano orçamentário (subitem 10.2 do TA 032/2020, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 34)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste.”

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.11. As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4 do TA 032/2020, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 35)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste.”

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.12. As alterações que serão realizadas não constam como anexo do Termo Aditivo, de forma que não há publicidade do que será realizado, impedindo o controle social (Subitem 10.3 do TA 033/2020, Peça 59)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 36)

A partir da análise do TCM, tomamos ciência quanto à importância de inserção de documentos de engenharia nos termos aditivos cujos objetos se referem a obras e/ou reformas. Portanto, pedimos orientação a CRS e/ou a SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste para solucionar essa questão em relação ao Termo Aditivo nº33 - CG R016/2015. Questionamos se nesse caso específico, está indicado um termo de apostilamento.

Análise da Coordenadoria

Em que pese o reconhecimento da importância do tema por parte da Origem, temos que não foram relatadas ações ou providências no sentido de suprir o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.2.13. As alterações no plano de trabalho não foram detalhadas na planilha orçamentária apresentada pela Entidade, de modo que não é possível verificar o impacto de cada alteração no valor final do plano de custeio (subitem 10.2 do TA 035/2020, Peça 61)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 38)

A apresentação do plano de trabalho e orçamentário pela OSS Associação Saúde da Família sempre ocorreu com o mesmo modelo nesta CRS, vindo inclusive em processos de aditamento realizados por SMS. A OSS Associação Saúde da Família procura deixar em folha de rosto, explícitas as considerações previstas para elaboração do plano de trabalho e orçamentário. Entretanto, cabe ratificar que essa Divisão está sempre à disposição para implementar melhorias aos processos de aditamento desde que haja orientações formais para tais. Portanto, pedimos orientação de quais alterações/ adequações devemos adotar para solicitar à OSS. Ademais, ratificamos que caso a dúvida seja em relação a impacto financeiro, essa DPCSS/ CRS Oeste não tem aptidão técnica para tal análise. Portanto, pedimos orientação a CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS/ CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

O setor respondente da Origem apenas descreveu o modo como vem sendo demonstradas as alterações nos planos de trabalho e orçamentário, colocando-se à disposição para rever os procedimentos pertinentes. Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria – ou seja, o efetivo detalhamento das alterações realizadas no plano de trabalho. Ratificamos o apontamento.

- 2.2.14. Não consta do PA a memória de cálculo e composição de custo dos valores previstos para custeio da unidade nos meses de outubro a dezembro e as consultas realizadas para estimativa dos valores de equipamentos, além de não ter havido análise crítica dos orçamentos apresentados pela OS previamente à autorização e celebração do presente TA (subitem 10.2 do TA 036/2020, Peça 62)**

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 39)

Em relação à pesquisa de preços, estamos solicitando, através de mensagem eletrônica e em complementação ao Ofício nº 005/2022- CRS Oeste (SEI 058183733), informação à OSS Associação Saúde da Família para encaminhamento desta a essa CRS para que possa compor o processo administrativo. Quanto ao embasamento dos valores solicitados pela OS para implantação de 10 leitos, ratificamos o exposto em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação à CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS.

Análise da Coordenadoria

Em que pese o relato de providências por parte da Origem, elas não sanam o apontamento, o qual ratificamos.

- 2.2.15. O TA não estabeleceu meios de acompanhamento da execução dos serviços a serem prestados, de modo que não constam metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4 do TA 036/2020, Peça 62)**

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 40)

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e esclarecemos que o Termo Aditivo nº 36/2020 ao Contrato de Gestão R016/2015 tem por objeto "a implantação da unidade de apoio COVID-19 e de SADT - Brigadeiro, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 4805 - Jardim Paulista, com 10 (dez) leitos de UTI, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços terceirizados, incluindo locação de equipamentos, manutenção da unidade, a reforma de ampliação e adequação, inclusive com a instalação de rede de gases, aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, durante o período de outubro a dezembro", e portanto, visamos atender à Portaria nº 1165/2019 SMS.G por se tratar de obras/reforma/ aquisição de equipamentos e mobiliários. Pedimos orientação de CRS e/ou SMS sobre quais metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo são previstas e indicadas nesse caso para que possamos atender à análise de TCM.

Análise da Coordenadoria

O doc. SEI 052526619 remete ao doc. SEI 041958871, já analisado pela Auditoria à Peça 87. A Portaria 1165/2019 SMS.G, citada pela Origem, não versa a respeito de metas operacionais. Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.16. Ausência de indicadores específicos para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços deste TA, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5 do TA 036/2020, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 116, fl. 40)

“Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS-CRS Oeste.”

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.2.17. Não houve detalhamento dos custos que resultaram no novo valor contratual e pesquisa de preços em relação a locação de equipamentos de ECG para as unidades de saúde UBS Jd. Magaldi, UBS Meninópolis, UBS Alto de Pinheiros e UBS Manoel Joaquim Pêra (subitem 10.2 do TA 037/2020, Peça 63)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 41)

Em relação à pesquisa de preços para locação de equipamentos de ECG, estamos solicitando, através de mensagem eletrônica e em complementação ao Ofício nº 005/2022- CRS Oeste (SEI 058183733), informação à OSS Associação Saúde da Família para encaminhamento desta a essa CRS para que possa compor o processo administrativo. Solicitamos orientação à CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS/ CRS Oeste.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Ratificamos o apontamento.

2.2.18. Ausência de embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento e de análise crítica, por parte da SMS, dos orçamentos apresentados pela OS, para a aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, destinados ao Hospital Municipal do Brigadeiro, previamente à autorização e celebração do TA (subitem 10.1 do TA 038/2020, Peça 64)

Manifestação da SMS (Peça 116, fl. 43)

Em relação à pesquisa de preços, estamos solicitando, através de mensagem eletrônica e em complementação ao Ofício nº 005/2022- CRS Oeste (SEI 058183733), informação à OSS Associação Saúde da Família para encaminhamento desta a essa CRS para que possa compor o processo administrativo. Quanto ao embasamento dos valores solicitados pela OS para implantação de 10 leitos, ratificamos o exposto em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação à CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS.

Análise da Coordenadoria

As providências relatadas pela Origem não sanam o apontamento, pois não consta embasamento ou pesquisa de preço para os valores do mobiliário e equipamentos a serem contratados. Dessa forma, mantemos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida às Peças 115/116, em relação aos apontamentos dos relatórios de Peças 25/64, e considerando também as demais manifestações anteriores desta coordenadoria neste processo, concluímos com o quadro-resumo atualizado:

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
25	Chamamento 022/2014	5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15.	-
26	CG 016/2015	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
27	TA 001/2015	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
28	TA 002/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
29	TA 003/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
30	TA 004/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6	-

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
31	TA 005/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
32	TA 006/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
33	TA 007/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
34	TA 008/2017	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
35	TA 009/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	-
36	TA 010/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
37	TA 011/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
38	TA 012/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
39	TA 013/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9 e 10.10	10.7 (solucionado)
40	TA 014/2018	10.1, 10.2, 10.3 e 10.4	-
41	TA 015/218	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	-
42	TA 016/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
43	TA 017/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	-
44	TA 018/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
45	TA 019/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
46	TA 020/2019	10.1, 10.2 e 10,3	-
47	TA 021/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
48	TA 022/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
49	TA 023/2019	10.1, 10.2 e 10,3	-
50	TA 024/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
51	TA 025/2019	10.2, 10.3 e 10.4	10.1 (superado por perda de objeto)

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
52	TA 026/2019	10.1, 10.2 e 10.3	-
53	TA 027/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
54	TA 028/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	-
55	TA 029/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
56	TA 030/2020	10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	10.1 (solucionado)
57	TA 031/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
58	TA 032/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
59	TA 033/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
60	TA 034/2020	10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.8	10.1 e 10.7 (solucionados)
61	TA 035/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.9	10.8 (solucionado)
62	TA 036/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.10	10.9 (solucionado)
63	TA 037/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.11	10.10 (solucionado)
64	TA 038/2020	10.1, 10.2, 10.3 e 10.4	10.5 (solucionado)

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.08.22

Em 08.09.22

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 7

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV